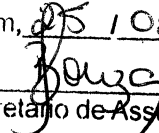


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
LEI MUNICIPAL 1010/2013  
DE 25 DE MARÇO DE 2013

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 25 / 03 / 2013

  
Secretário de Assuntos Jurídicos

ALTERA O ART. 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 822 DE 23 DE JANEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A Lei 822/2007 passará a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

“Art 2º – Ficam criados 02. Conselhos Tutelares, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, com mandato de **04 (quatro) anos**, permitida uma única recondução, definido na Lei Federal nº 8.069/1990, modificada pela Lei Federal 12.696/12.

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

Art. 34 [...]

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º Aos membros do Conselho Tutelares serão assegurados os direitos a:

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

I – cobertura previdenciária

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade

V- gratificação natalina”

**Art. 2º-** As eleições que definirão a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerão no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**Art. 3º;** A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeiras, em 22 de março de 2013.

  
**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**  
Prefeito Municipal